



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 35 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, visando à transferência de recursos financeiros para a elaboração de projeto de restauração da Igreja Nossa Senhora da Escada e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2317
De 13 de setembro de 2005**

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes visando à transferência de recursos financeiros para a elaboração de projeto de restauração da Igreja Nossa Senhora da Escada, neste Município de Guararema-SP.

Artigo 2º A minuta do Convênio a ser celebrado com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes consta no Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte dela para todos os efeitos.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para celebração de Convênio com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes.

Artigo 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com parte dos recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004 e terá a seguinte classificação: 200/213/4.3.32.00/13.391.0048.1.041 - Convênio com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes.

Artigo 5º Fica incluído no Relatório de Projetos do Orçamento vigente o seguinte projeto no Programa "CULTURA": 041 - "Convênio com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes".

M. de




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, aprovada pela Lei nº 2.266, de 22 de Junho de 2004, o seguinte Projeto: "Convênio com Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes".

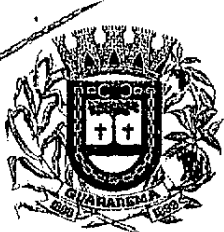
Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2005


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

"Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guararema e a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes."

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, com sede administrativa na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, CEP 08900-000, Guararema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.262/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, André Luis do Prado, residente e domiciliado em Guararema, Estado de São Paulo, portador do RG nº 18.883.920 e do CPF/MF sob nº 085.183.538-40, e a **MITRA DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representada pelo seu Bispo Diocesano, Sr. Airton José dos Santos, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.885.209-7 e do CPF/MF nº 937.789.968-00, com endereço na Rua Ipiranga, nº 1469, Jardim Santista, no Município de Mogi das Cruzes-SP, daqui por diante denominados **PREFEITURA** e **MITRA** respectivamente, celebram o presente Convênio, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na Lei Estadual nº 6.544, de novembro de 1989, e sucessivas alterações, e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentadas pela **MITRA**, e que faz parte integrante do presente instrumento, nos moldes do artigo 116, parágrafo 1º, do diploma federal acima aludido, mediante as cláusulas e condições seguintes:

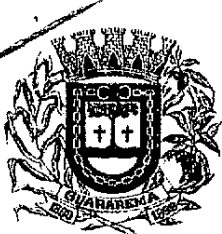
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à **MITRA**, visando o escopo dos serviços de:

a) Levantamento Histórico e Iconográfico:

Consiste em levantamentos de dados para se obter fontes gráficas referentes à Igreja sejam elas, fotos, croquis, plantas, desenhos, projetos e etc, anterior ao projeto de construção, durante a obra ou atual levantamento dos dados sobre o tombamento junto aos órgãos de proteção.

M. Cal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Digitalização:

Localizados os projetos originais será feita a seleção de plantas e fotografias conforme necessidade, sendo estas digitalizadas, as plantas serão redesenhadas em plataforma CAD (computer aided design) que consiste em desenho auxiliado por computador, este trabalho viabiliza todos os levantamentos métricos; já as fotografias serão scaneadas em alta resolução.

c) Levantamento Métrico:

Levantamento métrico "In Loco" da Igreja, digitalização dos dados em plataforma CAD.

d) Levantamento Fotográfico:

Registro fotográfico do estado atual da Igreja.

e) Mapeamento, Levantamento e Identificação:

Consistem em levantar todos os problemas existentes como fissuras, trincas e rachaduras, partes faltantes, e etc, e identificá-los em fichas técnicas, serão usadas as fotografias do levantamento fotográfico.

f) Diagnóstico e Procedimento para Restauro:

Após a execução de todos os itens acima, será feito o diagnóstico dos problemas e procedimentos a serem adotados na sua restauração.

g) Memoriais Descritivos:

Composto por memoriais contendo os critérios de execução padronizados para a obra de restauro.

h) Orçamentos:

Elaboração de planilha de serviços, quantidades, preços e cronograma físico-financeiro.

i) Aprovações:

Constitui a configuração técnico-jurídica, contendo todos os requisitos técnicos e normas vigentes no país, sendo seu destino à aprovação nos órgãos competentes (IPHAN).

j) Readequação do Projeto Cultural:

Consiste em adequar os dados levantados no projeto básico de restauro com fins de aprovação.

k) Acompanhamento da readequação do Projeto Cultural:

Consiste em encaminhar, acompanhar e esclarecer todas as dúvidas suscitadas pelos órgãos envolvidos.

M. O. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Estratégia para Captação de Recursos:

Em ação conjunta com os parceiros do projeto, assessorar ações junto às empresas, com objetivo de angariar recursos para a restauração da **Igreja Nossa Senhora da Escada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à PREFEITURA:

- a) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços acima relacionados, prestando as orientações que lhe forem solicitadas;

II - Compete a MITRA:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos da **PREFEITURA** exclusivamente no objeto deste Convênio;
- b) indicar o objetivo do presente Convênio a partir da assinatura do presente Termo;
- c) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação vigente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) colocar à disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações, sempre que solicitadas;
- e) entregar à **PREFEITURA** 01 (uma) cópia digital e 01 (uma) cópia impressa das plantas do projeto objeto da Cláusula Primeira e 01 (um) projeto executivo da praça situada
- f) colocar e conservar uma placa de identificação da **PREFEITURA**, de acordo com o modelo fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto da Cláusula Primeira importará em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que a **PREFEITURA** colocará à disposição da **MITRA**, devendo esta se responsabilizar pelos recursos da **PREFEITURA** nos fins previstos no objeto deste instrumento.

M. Colli



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A importância mencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco....., Agência nº, onde a **MITRA** mantém conta corrente sob o nº, com o desembolso em 02 (duas) parcelas na seguinte conformidade:

- a) a primeira parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser transferida após a assinatura do convênio e em até 5 (cinco) dias;
- b) a segunda parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser transferida na entrega dos projetos em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos; - Classificação da Despesa.....

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

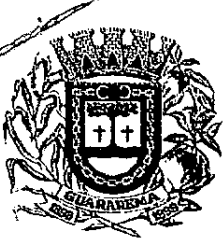
6.1 - A **MITRA** será a única responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os tributos, taxas, impostos e encargos sociais, fiscais e trabalhistas que decorram dos serviços ora contratados, bem como o seguro contra riscos de acidentes do trabalho e demais tal como definidos na legislação.

6.2 - A **MITRA** assumirá com exclusividade a responsabilidade pelas conseqüências de eventuais medidas judiciais ou não, que forem eventualmente propostas por terceiros contra a **PREFEITURA**, que sejam direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Convênio.

6.3 - Quaisquer quantias que eventualmente venham a ser cobradas da **PREFEITURA**, referentes a reclamações trabalhistas de empregados ou ex-empregados da **MITRA** são de responsabilidade exclusiva desta última. Fica facultado a **PREFEITURA** cobrar tais quantias diretamente da **MITRA** ou deduzi-las de valores devidos, por força dos serviços prestados, exceto se a **PREFEITURA**, comprovadamente, tiver sido responsável pela condenação judicial.

6.4 - A **MITRA** deverá preservar a **PREFEITURA** a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e representações de

M *col*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer natureza, por parte de seu pessoal utilizado na execução dos serviços necessários ao cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A readequação do projeto básico do Convênio será fiscalizada por parte da **PREFEITURA** pelo Sr., CREA nº, da, e por parte da **MITRA** pelos Sr., CPF/MF e Engenheiro e/ou Arquiteto, CREA nº, que, respectivamente, exercerão as funções de gestor e auxiliar técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2 - Será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

8.3 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a lei e o Convênio vigente assegurem à **PREFEITURA**, a tolerância, de sua parte, quanto a eventuais infrações da **MITRA** as cláusulas e condições estipuladas para prestação dos serviços constantes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão competentes para proceder a denúncia ou rescisão previstas no *caput* pela **PREFEITURA** o Sr. Prefeito Municipal ou o Sr. Bispo Diocesano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio constitui acordo integral firmado entre as partes com relação ao seu objeto e nenhuma troca de correspondências ou material anterior terá validade ou qualquer efeito, salvo se incorporado ao instrumento. Nenhum anexo, alteração, aditamento ou correção do presente Convênio será válido, salvo se por escrito e assinado pelas partes e seus representantes legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A invalidação de qualquer disposição deste Convênio em qualquer processo judicial ou extrajudicial não prejudicará as demais que permanecerão em pleno vigor e efeito.

M. Cas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de falência, concordata, declaração de insolvência ou ato ou fato que der causa a descumprimento das cláusulas derivado de eventos acima das vontades das partes, o presente Convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ocorrendo à denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, a **MITRA** fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados nos termos da Cláusula segunda, inciso II, devolvendo os saldos remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse das partes, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, em face de justificativa por escrito, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em (.....) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Guararema, de Agosto de 2005.

ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS
BISPO DIOCESANO

M *all*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

.....

Nome:

RG:

.....

Nome:

RG: